



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº. 199/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 4/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E MARMITEX NO DISTRITO DE JARUDORE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT;

CONTRATADA: PEROLINA DE SOUZA PACHECO 77382765172, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Candido de Oliveira, nº 83, Distrito de Jarudore – Poxoréu/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.527/0001-26, neste ato representada pelo proprietário, Sra. Perolina de Souza Pacheco, brasileira, maior, empresário, portadora do CPF nº 773.827.651-72 e da Cédula de Identidade nº 0128452-5, Órgão Expedidor SSP/MT, residente e domiciliado no Distrito de Jarudore.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/21 e suas alterações, o Município de Poxoréu e a empresa PEROLINA DE SOUZA PACHECO 77382765172, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Art. 89, inc. 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Inciso I, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E MARMITEX NO DISTRITO DE JARUDORE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. São obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requisitante a entrega dos materiais, serviços entre outros, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- VIII. Pagar a Contratada o valor resultante da proposta apresentada pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 011/2023, na forma estabelecido neste termo de contrato.
- IX. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato
- X. Corrigir os valores das parcelas quando as mesmas não forem pagas nas datas previstas.
- XI. Outras estabelecidas na legislação pertinente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente, os prazos estipulados os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar os bens com pontualidade, nos quantitativos estipulados, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições de consumo, obedecendo aos preços constantes em sua proposta de preço;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- V. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- VII. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens e integralidade dos mesmos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento.
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- IX. Cumprir as especificações e condições estabelecidas pelo contrato;
- X. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- XI. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Comprovar, sempre que solicitada pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor dos serviços, objeto do presente CONTRATO, é de **R\$ 155.250,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)** a serem pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, até dia 20 (vinte) do mês subsequente após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Administração

Projeto/Atividade: 2009- Gestão e Manutenção com a Secretaria de Administração

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 65

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2044- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 368/369

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

Projeto/Atividade: 2079- Gestão e Manutenção da Sec. De Obras Viação e Obras Públicas

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 934

Valor R\$ 155.250,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

7.1. Os valores serão pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento com base na apresentação, pela Contratada, de Notas Fiscais até 10(dez) do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. Na hipótese de atraso do pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data do efetivo pagamento.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou produtos que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos produtos, incluindo-se, também, os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for.

8.2. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização da entrega de produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, em desacordo com o edital a este termo de contrato.

9. CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
Advertência:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- b) A Multa apurada conforme determinações constantes da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que a esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo de 02 (dois anos);
- d) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- e) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que tomar ciência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 - As partes reconhecem as prerrogativas do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e estabelecem que o presente instrumento poderá, unilateralmente ser rescindido mediante justa, após notificação da parte contrária com antecedência mínima de 30(trinta) dias, observada a ampla defesa, sob pena de incorrer a parte que o fizer, na obrigação de indenização à outra, no valor remanescente do contrato aditivo ou prorrogação, assim como os custos dos investimentos ou serviços extras contratuais realizados ou executados pela CONTRATADA em benefício da CONTRATANTE, mediante adição de valores de custo de mercado, de conformidade com relatório da execução dos serviços em benefício da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO (OU AO FUNDAMENTO QUE DISPENSOU A LICITAÇÃO)

11.1 – O presente Contrato Fica Vinculado ao **Processo Licitatório nº 45/2024, Inexigibilidade, 4/2024**, com base no art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O fornecimento do serviço será no Distrito de Jarudore/MT, Município de Poxoréu/MT, conforme ordem de serviços expedida pelas secretarias solicitantes.

A prestação de serviço deverá ter validade no mínimo de 12(doze) meses, contados da data de entrega no almoxarifado central.

O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Os produtos deverão atender as especificações constantes no termo de referência do procedimento licitatório. Antes da homologação a área técnica da prefeitura se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos, a fim de garantir a qualidade dos produtos.

O prazo para apresentação das amostras será de 2 (dois) dias, após comunicação formal pela prefeitura.

A empresa deverá retirar a referida amostra no prazo estipulado. Caso isto não ocorra os produtos serão incorporados ao Almoxarifado da Prefeitura.

A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere em conformidade com as especificações descritas na proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes no termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado. Os produtos provenientes desse serviço deverão ser entregues embalados.

Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.6437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo I), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Poxoréu-MT, de acordo com o artigo 92 da Lei nº 14.133/21, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Aplica-se aos casos omissos à Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

15.3 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Poxoréu/MT, 10 de maio de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

PEROLINA DE SOUZA PACHECO
77382765172
CNPJ N.º 17.541.527/0001-26



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I- TERMO ANTICORRUPÇÃO

PEROLINA DE SOUZA PACHECO 77382765172, CNPJ: 17.541.527/0001-26, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Poxoréu-MT, 10 de maio de 2024.

PEROLINA DE SOUZA PACHECO 77382765172
CNPJ: 17.541.527/0001-26
FORNECEDOR
CONTRATADA